



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

TERMO DE REFERÊNCIA

7 OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gestão Completa em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), Medicina do Trabalho e envio dos eventos obrigatórios ao eSocial, visando atender às exigências legais aplicáveis à Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, compreendendo a elaboração de programas, laudos, realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas, emissão de documentos técnicos e gestão dos eventos de SST do eSocial, para atendimento estimado de até 20 (vinte) servidores, pelo período de 12 (doze) meses.

2 JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST) no âmbito da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, atendendo às exigências da legislação trabalhista, previdenciária e de segurança ocupacional, bem como às determinações do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

2.2 Com a implantação dos eventos de SST no eSocial, os órgãos públicos passaram a ter a obrigação de prestar informações periódicas e atualizadas relativas às condições ambientais de trabalho, monitoramento da saúde dos trabalhadores e comunicação de acidentes de trabalho, por meio dos eventos S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT), S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) e S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos).

2.3 Para o correto cumprimento dessas obrigações, é indispensável a elaboração, manutenção e atualização dos programas, laudos e documentos técnicos exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, os quais servem de base para a identificação dos riscos ocupacionais, monitoramento da saúde dos servidores e transmissão das informações ao eSocial.

2.4 A Câmara Municipal não dispõe em seu quadro permanente de profissionais especializados nas áreas de Engenharia de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho, tampouco de estrutura técnica adequada para realizar a elaboração dos programas legais, execução dos exames ocupacionais, emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, gestão dos eventos do eSocial e acompanhamento das constantes atualizações da legislação aplicável.

2.5 A contratação de empresa especializada permitirá a realização de visitas técnicas periódicas, levantamento e mapeamento dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho, elaboração dos documentos obrigatórios, realização de consultas médicas ocupacionais e exames clínicos necessários, emissão de ASOs em formato compatível com o eSocial, registro de Comunicações de Acidente de Trabalho quando necessário e acompanhamento permanente dos vencimentos dos exames e obrigações acessórias.

2.6 Destaca-se ainda que a manutenção regular dos programas de SST contribui para a preservação da saúde e integridade física dos servidores, possibilitando a identificação preventiva de fatores de risco, a implementação de medidas corretivas e o atendimento às exigências das Normas Regulamentadoras vigentes, promovendo melhores condições de trabalho e reduzindo a ocorrência de afastamentos laborais.

2.7 A ausência ou inadequação dos programas e laudos obrigatórios, bem como a falta de envio das informações exigidas pelo eSocial, poderá sujeitar a Administração Pública a apontamentos pelos órgãos de controle, responsabilizações administrativas, passivos trabalhistas e previdenciários, além de comprometer a regularidade das informações prestadas aos órgãos governamentais.

2.8 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e vantajosa para a Administração, uma vez que garantirá suporte técnico especializado, atendimento integral das exigências legais, conformidade com as Normas Regulamentadoras e com o eSocial, mitigação de riscos jurídicos e trabalhistas, além da promoção da saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

3 MODALIDADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

3.1. Considerando as especificidades do objeto e o valor estimado da contratação, a modalidade indicada para o presente caso é a dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. De acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para serviços e compras, atualmente fixado em R\$ 65.492,11, desde que observadas as formalidades e procedimentos previstos na legislação.

3.3. O critério de julgamento será o de menor preço, considerando o valor global da contratação para o período de 12 (doze) meses. O pagamento à contratada será realizado mensalmente, mediante a comprovação da efetiva execução dos serviços, apresentação da respectiva nota fiscal e ateste do fiscal do contrato.

3.4. A referida modalidade mostra-se adequada para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão completa em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), Medicina do Trabalho e atendimento das obrigações do eSocial da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, abrangendo a elaboração e atualização dos programas e laudos técnicos obrigatórios, realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas, emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), gestão e envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial, acompanhamento dos vencimentos dos exames e documentos obrigatórios, realização de visitas técnicas, auditorias e demais atividades necessárias ao cumprimento da legislação vigente.

3.5. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, visando garantir a continuidade dos serviços de Saúde e Segurança do Trabalho, o atendimento permanente das exigências legais e regulamentares, a manutenção da regularidade das informações prestadas ao eSocial e a promoção da saúde e segurança dos servidores da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

3.6. Destaca-se, ainda, que o procedimento de dispensa de licitação observará todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, assegurando a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, bem como a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4 DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO COMPLETA – SAÚDE E MEDICINA DO TRABALHO – PARA ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO eSocial PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE Descrição e Exigências para os serviços: a) Elaboração de relatórios técnicos: 1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO); 2. Laudo Técnico das Condições de Trabalho (LTCAT); 3. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) b) Realização de exames ocupacionais, consultas médicas trabalhistas (ASO) e envio dos eventos 2220, 2240 e 2210 (quando necessários); c) Emissão de ASO no formato exigido (xml) e envio ao eSocial; d) Gestão mensal dos eventos relacionados nos itens “a” e “b”; e) Visita técnica nas instalações da Câmara Municipal de Muniz Freire para auditoria de Saúde e Segurança Ocupacional; f) Relatório técnico com identificação de conformidade e não conformidade de acordo com as NRs e Leis vigentes; g) Mapeamento dos riscos ocupacionais (evento 2240) e envio ao eSocial; h) Consultas médicas ocupacionais/ Perícia Médica e emissão dos ASOs eletrônicos no padrão exigido para envio (evento 2220) ao eSocial; i) Registro de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) (evento 2210); j) Deslocamentos para visitas técnicas, medições e treinamentos; k) Os exames ocupacionais deverão ser realizados na sede da Câmara Municipal de Muniz Freire; l) Quantidade de servidores a serem atendidos: 20 (vinte).	mês	12



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de Gestão Completa em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), Medicina do Trabalho e gerenciamento dos eventos obrigatórios do eSocial, visando ao atendimento das exigências legais aplicáveis à Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, para um quantitativo estimado de até 20 (vinte) servidores, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A Contratada deverá realizar levantamento técnico das condições de trabalho existentes na Câmara Municipal, mediante visita técnica presencial, com a finalidade de identificar, avaliar e registrar os riscos ocupacionais existentes, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações aplicáveis.

4.3. A execução dos serviços compreenderá a elaboração, implementação, atualização e acompanhamento dos seguintes documentos e programas obrigatórios:

I – Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR/GRO;

II – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT;

III – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

IV – demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela legislação vigente durante a execução contratual.

4.4. A Contratada deverá realizar auditoria técnica de Saúde e Segurança do Trabalho nas dependências da Câmara Municipal, emitindo relatório técnico contendo a identificação das conformidades e não conformidades verificadas, bem como recomendações para adequação às exigências legais e normativas aplicáveis.

4.5. A Contratada deverá realizar o mapeamento dos riscos ocupacionais dos ambientes de trabalho, promovendo a correta caracterização e enquadramento das exposições ocupacionais para fins de atendimento ao eSocial.

4.6. A Contratada será responsável pela gestão, elaboração, transmissão, retificação, monitoramento e acompanhamento dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho exigidos pelo eSocial, incluindo aqueles relacionados aos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, ou outros que venham a substituí-los ou complementá-los durante a vigência contratual.

4.7. A Contratada deverá realizar os exames médicos ocupacionais necessários ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, compreendendo, quando aplicáveis, exames admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissionais.

4.8. As consultas médicas ocupacionais, perícias médicas trabalhistas e demais avaliações clínicas necessárias deverão ser realizadas por profissional legalmente habilitado, observadas as disposições da legislação vigente.

4.9. A Contratada deverá emitir os Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs correspondentes aos exames realizados, em formato eletrônico compatível com as exigências do eSocial, responsabilizando-se pelo correto envio das informações aos sistemas governamentais.

4.10. Em caso de ocorrência de acidente de trabalho ou situação que enseje comunicação obrigatória, a Contratada deverá prestar suporte técnico para elaboração e transmissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, por meio do evento S-2210 do eSocial.

4.11. Os exames ocupacionais deverão ser realizados no Município de Muniz Freire/ES, preferencialmente nas dependências da Câmara Municipal, sempre que a natureza do exame permitir, sem ônus adicional para a Contratante.

4.12. Todos os deslocamentos necessários para visitas técnicas, inspeções, avaliações ambientais, medições, treinamentos, reuniões técnicas e demais atividades relacionadas à execução contratual correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

4.13. A Contratada deverá manter acompanhamento contínuo das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, promovendo as atualizações necessárias dos programas, laudos e registros sempre que ocorrerem alterações nos ambientes, processos ou condições de trabalho da Contratante.

4.14. Os documentos técnicos elaborados deverão ser entregues em formato digital e, quando solicitado pela Administração, em formato impresso, devidamente assinados pelos profissionais legalmente habilitados e acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT ou documentos equivalentes, quando exigidos pela legislação.

4.15. A prestação dos serviços será realizada de forma contínua durante toda a vigência contratual, garantindo o atendimento permanente das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e ao eSocial.

4.16. O pagamento será realizado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados e após o atesto do fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

4.17. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo relatórios, comprovantes de transmissão dos eventos do eSocial, documentos técnicos emitidos no período e demais evidências eventualmente solicitadas pela fiscalização contratual.

4.18. A Contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando as medidas necessárias para evitar interrupções que possam comprometer o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal perante os órgãos fiscalizadores.

4.19. Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância à Lei nº 14.133/2021, à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde no trabalho, bem como às Normas Regulamentadoras vigentes expedidas pelos órgãos competentes.

5 DA ESTIMATIVA DE PREÇO

5.1. O valor estimado da contratação será apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, observando-se os preços praticados no mercado para a prestação de serviços especializados de Gestão Completa em Saúde e Segurança do Trabalho (SST), Medicina do Trabalho e gestão dos eventos obrigatórios do eSocial.

5.2. A pesquisa de preços deverá considerar as especificidades do objeto, abrangendo a elaboração e atualização dos programas e laudos técnicos obrigatórios, a realização dos exames ocupacionais, a emissão dos respectivos documentos, o gerenciamento dos eventos do eSocial e todas as demais atividades necessárias ao atendimento integral das obrigações legais da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

5.3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação permaneça dentro do limite legal vigente para a referida modalidade.

5.4. A escolha da proposta deverá observar o critério de menor preço global, considerando a execução integral do objeto durante o período contratual, desde que atendidas todas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços contratados, incluindo mão de obra especializada, responsabilidade técnica, elaboração de programas e laudos, realização de exames ocupacionais, emissão de documentos técnicos, gerenciamento e transmissão dos eventos do eSocial, deslocamentos, visitas técnicas, materiais, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, seguros e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

5.6. O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução integral dos serviços, não sendo admitida a cobrança posterior de valores adicionais relacionados a atividades necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.7. A estimativa de atendimento corresponde a até 20 (vinte) servidores da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, constituindo mera previsão para dimensionamento da contratação, não gerando obrigação de utilização integral da quantidade estimada durante a vigência contratual.

5.8. O pagamento será realizado mensalmente, após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o atesto do fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas previstas para a execução deste objeto obedecerão a distribuição, por exercício financeiro, e correrão à conta do Orçamento próprio da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, sendo esta devidamente informada no bojo do processo pela responsável do Departamento Contábil da CMMF/ES da existência de dotação orçamentária e disponibilidade/programação financeira na ocasião da efetiva aquisição por meio de Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

7 GARANTIA DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

7.1. A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo pela correção de falhas, inconsistências, omissões, erros materiais ou inadequações identificadas nos programas, laudos, relatórios, documentos técnicos, exames ocupacionais e informações transmitidas ao eSocial, quando decorrentes de sua atuação.

7.2. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, por intermédio do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado, notificará a CONTRATADA para que promova as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

7.3. A CONTRATADA deverá promover a correção das falhas apontadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo quando a natureza da irregularidade exigir prazo diverso, devidamente justificado e aceito pela Administração.

7.4. Quando as inconsistências identificadas estiverem relacionadas a informações transmitidas ao eSocial, a CONTRATADA deverá realizar, sem custos adicionais, as retificações, complementações ou retransmissões necessárias para a regularização da situação perante os órgãos competentes.

7.5. A CONTRATADA responderá pela conformidade técnica dos programas e documentos elaborados, devendo mantê-los compatíveis com a legislação trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho vigente durante a execução contratual.

7.6. Eventuais adequações, revisões ou atualizações dos documentos técnicos exigidas em razão de erro, omissão ou inadequação atribuível à CONTRATADA deverão ser realizadas sem qualquer custo adicional para a Câmara Municipal.

7.7. A CONTRATADA deverá prestar orientação técnica à Administração sempre que houver necessidade de esclarecimentos relacionados aos documentos emitidos, aos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho transmitidos ao eSocial ou às exigências legais pertinentes ao objeto contratado.

7.8. O recebimento e atesto dos serviços pela fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, precisão, legalidade e conformidade técnica dos serviços executados.

7.9. O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração.

7.10. A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços durante toda a vigência contratual, adotando as providências necessárias para evitar falhas que possam comprometer o cumprimento das obrigações legais da Câmara Municipal perante os órgãos de fiscalização e controle.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 O ajuste entre as partes será feito através de Contrato.

8.2 **O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.**

8.3 Prorrogação do Contrato:

- a) O Contrato poderá ser prorrogado nos termos da lei;
- b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação ou da data da proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- d) Na hipótese da extinção do referido índice, utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

8.4 Para a formalização do Contrato e sua prorrogação será exigido da CONTRATADA:

- a) no caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- b) no caso de Microempreendedor (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): documento legal de enquadramento de tal condição;
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- e) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- f) Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- g) Certidão de Falência e Concordata expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado-Sede da CONTRATADA;
- h) Documentos pessoais do representante da CONTRATADA.

8.4.1 – Excetua-se da apresentação das provas de Regularidade Fiscal os casos em que a CONTRATADA é isenta da emissão de tais provas.

8.4.2 - Nos casos em que Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema *Simples* Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes/ATBHE/Consultaoptantes.app/Consultaropcao.aspx> ou outro endereço equivalente).

8.4.3 – Nos casos em que o Microempreendedor Individual (MEI) seja optante pelo Sistema *Simples* Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar o DASN SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional - Empreendedor Individual - site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/dasnsimei.app/> ou outro endereço equivalente);

8.4.4 - Se a CONTRATADA se fizer representar por seu **proprietário** ou **sócio** (a fim de que se promova a devida averiguação quanto à administração e gerência), deverá apresentar documento oficial pessoal de identidade com foto do **Proprietário** ou **Representante Legal**.

8.4.5 - Se a CONTRATADA se fizer representar por **Procurador** será apresentar Instrumento Público de Procuração devidamente registrado em Cartório, do qual constem poderes específicos que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para firmar declarações, desistir ou apresentar recursos, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinente ao certame, devidamente assinado por quem detém poderes para tal fim (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado).

8.4.6 - Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original;
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente;
- c) por publicação em órgão da imprensa oficial.
- d) por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da câmara Municipal de Muniz Freire.

8.4.6 - Apresentados em original, estes não serão devolvidos à CONTRATADA.

8.5. A execução do objeto contratado terá início a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), ordem de serviço ou convocação formal da Presidência da Câmara Municipal, devendo a contratada iniciar imediatamente a prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.6. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua durante toda a vigência contratual, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, compreendendo a elaboração, atualização e gerenciamento dos programas, laudos, exames ocupacionais, documentos técnicos e eventos obrigatórios do eSocial, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.7. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos serviços técnicos necessários ao cumprimento das obrigações legais relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho, Medicina do Trabalho e eSocial, garantindo o acompanhamento contínuo da situação ocupacional dos servidores e a tempestiva transmissão dos eventos obrigatórios aos sistemas governamentais competentes.

8.8. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, situada na Rua João Ivo Aguiar, nº 202, Centro, Muniz Freire/ES, bem como, quando necessário, nas dependências da CONTRATADA ou em outros locais adequados à realização de exames ocupacionais, avaliações médicas, análises técnicas e processamento das informações exigidas para execução do objeto.

8.9. Sempre que necessária a realização de visitas técnicas, inspeções, levantamentos ambientais, avaliações ocupacionais, reuniões técnicas ou demais atividades presenciais relacionadas à execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para atendimento à Câmara Municipal, nos dias e horários previamente ajustados com a Administração.

8.10. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal, que acompanhará a prestação dos serviços, verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

entrega dos documentos técnicos, a realização dos exames ocupacionais e a regular transmissão dos eventos ao eSocial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9 PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços contratados, após a apresentação da competente Nota Fiscal e o atesto do fiscal do contrato ou servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Muniz Freire/ES.

9.2 A nota fiscal deverá ser a **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao **Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ**.

9.2.1 Excetuam-se dos casos citados no item anterior aqueles em que a legislação permita a emissão da nota fiscal que não seja eletrônica, nos termos da legislação vigente.

9.2.2 A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CPF/CNPJ e Nome/Razão Social apresentados na cotação de preços/proposta de preços.

9.2.3 A Nota Fiscal não poderá conter emendas ou rasuras.

9.2.4 Juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentados os documentos correspondentes à regularidade fiscal (CND - Certidão Negativa de Débitos) correspondente a:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Estado Sede da empresa);
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Município Sede da empresa);
- Prova de regularidade relativa ao FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);
- Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.2.5 A nota fiscal e os de regularidade fiscal deverão ser protocolados no setor de Protocolo da CONTRATANTE.

9.2.6 Excetuam-se os casos em que os documentos forem enviados via e-mail para o Departamento de Compras ou servidores responsáveis pelo setor, momento em que o prazo contará a partir do termo de recebimento dos documentos.

9.2.7 Os documentos referentes à nota fiscal e a regularidade fiscal serão conferidos no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de seu recebimento.

9.2.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais e/ou regularidade fiscal, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, a qual deverá apresentar o documento corrigido no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da sua devolução.

9.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- da data de recebimento da Nota Fiscal, quando esta estiver correta;
- da data da apresentação da Nota Fiscal corrigida, se a mesma tiver sido apresentada com erros.

9.4 Após o 10º (décimo) dia útil para pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira

VF = Valor da nota fiscal referente

ND = Nº de dias em atraso

9.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplementos.

9.6 A CONTRATANTE poderá deduzir do respectivo pagamento os impostos e taxas que por ventura houver em detrimento de legislação cabível, especialmente:

- IR;
- ISS;
- INSS;
- PIS/PASEP;
- COFINS;
- CSLL;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

g) CIDE.

9.7 No caso da CONTRATADA ser MicroEmpresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e a mesma for optante pelo Simples, estas estarão dispensadas da retenção dos impostos citados nos itens “d”, “e” e “f” do item anterior, conforme Instrução Normativa RFB (Receita Federal do Brasil) nº 765/2007, desde que comprovada a sua opção pelo Simples.

9.8. O pagamento mensal ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, incluindo, quando aplicável:

- a) realização das atividades de gestão de Saúde e Segurança do Trabalho previstas para o período;
- b) manutenção e atualização dos programas e documentos técnicos exigidos pela legislação;
- c) realização dos exames ocupacionais eventualmente demandados no período;
- d) emissão dos respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs;
- e) transmissão, acompanhamento e, quando necessário, retificação dos eventos obrigatórios do eSocial;
- f) entrega dos relatórios e documentos técnicos exigidos pela fiscalização contratual.

9.9. A ausência injustificada da prestação dos serviços, a não realização das atividades contratadas ou a inexecução parcial do objeto poderá ensejar glosa proporcional dos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

10. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do objeto, efetuando os pagamentos à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- b) Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos e condições necessárias à adequada execução dos serviços;
- c) Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal, quando necessário à realização de visitas técnicas, inspeções, levantamentos, avaliações ocupacionais e demais atividades relacionadas ao objeto;
- d) Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- e) Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências, irregularidades ou necessidades relacionadas aos serviços contratados;
- f) Atestar o recebimento dos serviços efetivamente prestados, desde que atendidas as exigências contratuais;
- g) Informar à CONTRATADA, sempre que necessário, admissões, desligamentos, afastamentos, acidentes de trabalho, alterações funcionais e demais fatos que possam impactar as obrigações relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e ao eSocial.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável;
- b) Elaborar, atualizar e manter os programas, laudos, relatórios e documentos técnicos exigidos pela legislação de Saúde e Segurança do Trabalho;
- c) Realizar os exames ocupacionais e emitir os respectivos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs, observadas as exigências legais e normativas vigentes;
- d) Efetuar a gestão, transmissão, acompanhamento, correção e retificação dos eventos obrigatórios de Saúde e Segurança do Trabalho junto ao eSocial, sempre que necessário;
- e) Executar os serviços com observância das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação trabalhista, previdenciária, tributária e demais normas aplicáveis ao objeto;
- f) Disponibilizar profissionais legalmente habilitados e devidamente qualificados para a execução dos serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- h) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- i) Corrigir, sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer falhas, erros, inconsistências ou inadequações identificadas nos documentos técnicos, laudos, programas, exames ou informações transmitidas ao eSocial;
- j) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações legais relacionadas ao objeto;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- l) Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, dados pessoais, funcionais, médicos e ocupacionais dos servidores da Câmara Municipal aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- m) Disponibilizar suporte técnico e orientação à Administração quanto às exigências relacionadas à Saúde e Segurança do Trabalho e ao eSocial;
- n) Comparecer às dependências da Câmara Municipal sempre que necessário para realização de visitas técnicas, inspeções, avaliações ocupacionais, reuniões ou outras atividades relacionadas ao objeto;
- o) Fornecer todos os equipamentos, materiais, sistemas, softwares, transporte, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;
- p) Entregar os documentos técnicos, laudos, relatórios, programas e demais produtos contratados dentro dos prazos estabelecidos;
- q) Manter todas as condições pactuadas durante a vigência contratual, garantindo a continuidade e a regularidade dos serviços prestados;
- r) Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados e pela conformidade das informações prestadas aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

10 PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3.1 Critérios para aplicação das sanções - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.2 Advertência- A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da cláusula 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.3 Multas-A multa será aplicada sobre o valor total do contrato, observando-se as seguintes hipóteses:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando a CONTRATADA, sem justa causa:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) deixar de entregar documentação necessária para pagamento.

II – 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato nos casos em que a CONTRATADA:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato nos casos em que a CONTRATADA:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação quando convocada.

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando a CONTRATADA:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção.

10.3.4 Impedimento de licitar e contratar - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada à CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da cláusula 10.2, quando não se justificar penalidade mais grave, e impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Muniz Freire pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.5 Declaração de inidoneidade-A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII da cláusula 10.2, bem como nas demais infrações que justifiquem penalidade mais grave.

A aplicação da penalidade será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire, quando aplicada no âmbito do Poder Legislativo.

10.4 Direito de defesa - Na aplicação da sanção de multa será facultada à CONTRATADA defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5 Processo de responsabilização - A aplicação das sanções de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade exigirá instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.6 Rescisão contratual - A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE promova a rescisão unilateral do contrato, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.7 Desconto das multas - Os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, após a conclusão do processo administrativo e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.9 Notificação - As sanções administrativas somente serão aplicadas após regular notificação da CONTRATADA, garantindo-se o prazo para apresentação de defesa. A notificação poderá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, devendo conter: a descrição da conduta considerada irregular; a motivação da penalidade; a sanção administrativa pretendida; o prazo e o local para apresentação da defesa.

17 ALTERAÇÕES

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 124, nas seguintes situações:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

- a) quando houver necessidade de modificação do objeto contratual para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

II – Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução ou da forma de prestação do serviço, em razão de circunstâncias supervenientes;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado do contrato e vedada a antecipação de pagamento;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

11.1.1. Em caso de alteração unilateral que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por meio de termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

11.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso, durante a execução contratual, surja a necessidade de acréscimo na quantidade de serviços inicialmente previstos, estes serão calculados com base nos preços unitários constantes da proposta vencedora, mantidas as mesmas condições contratuais originalmente pactuadas.

12 RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua extinção, com as consequências previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

12.2. Constituem, dentre outros, motivos para a extinção do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos estabelecidos;
- b) a lentidão do cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do objeto nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início ou na execução do objeto contratual, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- d) a paralisação da execução do contrato sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, sem prévia autorização da Administração, quando não admitidas no instrumento convocatório ou no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, quando pessoa física;
- j) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato;
- m) outras hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. A decisão da autoridade competente relativa à extinção do contrato deverá ser devidamente motivada e precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.4. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I – unilateral, por ato da Administração, nos casos previstos na legislação e neste contrato;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente formalizada em processo administrativo;

III – judicial, nos termos da legislação aplicável.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

12.4.1. A extinção unilateral ou consensual do contrato será formalizada por ato do Presidente da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13 FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE na forma que lhe convier, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.2A atuação ou eventual omissão da fiscalização por parte da CONTRATANTE não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do objeto.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

14.2A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere para a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

14.3Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no processo, deverá ser comunicado à CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

14.4Fazem parte integrante do presente processo todos os documentos, itens e instruções que compõe o mesmo, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

14.5A CONTRATANTE providenciará a publicidade do resumo do Contrato nos termos da legislação em vigor.

14.6O presente processo é regido pela Lei Federal 14.133/21.

14.7Fica eleito o foro da cidade de Muniz Freire/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muniz Freire/ES, 16 de junho de 2026.

Lavínia Guimarães Poppe
Assessora de Aquisições